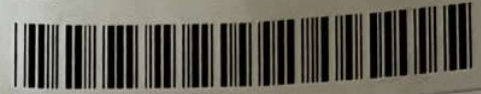


JUCESP  
17 05 24



JUCESP PROTOCOLO  
0.711.583/24-9



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ no: 26.081.999/0001-34

NIRE no: 35230116018

**MAXIMILIAN RIVERA PETERS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG no: 39.549.706-1 SSP/SP e inscrito no CPF no: 372.056.978-08, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira da Silva, no 103 - Apto. 13, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP 04534-020;

**PATRICK RIVERA PETERS**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1991, empresário, portador da cédula de identidade RG no: 39.549.714-0 SSP/SP e inscrito no CPF no: 372.056.988-80, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira da Silva, no: 117, Apto. 93, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04534-020.

Únicos sócios e componentes da sociedade empresária limitada denominada ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230116018 e inscrita no 26.081.999/0001-34, com sede a Rua Fidencio Ramos, nº 101, salas 25 e 26, Edifício Loft Office, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-010, resolvem alterar o contrato social, conforme cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Inclui-se no objeto o CNAE 6201-5/01 – Desenvolvimento de softwares sob encomenda.

“A Sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de livros; Edição de livros; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Agências de publicidade; Marketing direto; Promoção de vendas; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Holdings de instituições não financeiras e Desenvolvimento de softwares sob encomenda.”

**Cláusula Segunda:** Consolidada-se o contrato social

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

### CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE SOCIAL E FILIAL

**Cláusula 1ª** - A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, adotará o nome empresarial de ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA.

**Cláusula 2ª** - A Sociedade Empresária Limitada terá sua sede social na Rua Fidencio Ramos, nº 101, escritório nº 26, Edifício Loft Office, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-010.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional mediante deliberação dos sócios.

JUCESP  
17 05 24

## CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de livros; Edição de livros; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Agências de publicidade; Marketing direto; Promoção de vendas; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e Holdings de instituições não financeiras.

## CAPÍTULO III - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - A sociedade iniciará suas atividades na data de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 03/08/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 4ª - O capital social é na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Percentual (%)	Nº de Quotas	Valor Em R\$
MAXIMILIAN RIVERA PETERS 50%	5.000	5.000,00
PATRICK RIVERA PETERS 50%	5.000	5.000,00
<b>TOTAL 100%</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

## CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade Empresária Limitada caberá ao sócio Sr. MAXIMILIAN RIVERA PETERS, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - Ao administrador da Sociedade Empresária Limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, fumar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas

DUCESP  
17 05 24

Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VI - DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES**

Cláusula 6ª. Os sócios administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CAPÍTULO VII - DA REUNIÃO DE QUITISTAS**

Cláusula 7ª. Haverá reunião de quotistas sempre que julgado necessário aos interesses da sociedade, e especialmente para deliberar sobre qualquer alteração do Contrato Social, eleição dos membros administrativos, aprovação final das demonstrações financeiras, e destinação do saldo do lucro líquido.

Parágrafo primeiro. Compete a qualquer um dos sócios convocar reunião de quotista.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão fazer-se representarem por um procurador com mandato com firma reconhecida e expreso poderes para tal fim.

#### **CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

Cláusula 8ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

Parágrafo Primeiro. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da sua participação no capital, porem poderá ser feita a distribuição a qualquer um dos sócios, sem a proporcionalidade da sua participação societária, desde que autorizado por todos os quotistas.

Parágrafo Segundo. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DUCESP  
17 05 24

#### **CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Cláusula 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO X - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Cláusula 10ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, segundo as disponibilidades financeiras da sociedade.

#### **CAPÍTULO XI - DA RETIRADA DE SÓCIOS**

Cláusula 11ª. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sobre sua decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a sociedade promova o levantamento de Balanço Patrimonial Extraordinário, para apuração dos haveres.

Parágrafo único. Havendo concordância entre os sócios, os direitos serão quitados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de iguais valores.

#### **CAPÍTULO XII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

Cláusula 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes.

Parágrafo único. Salvo acordado por todos os sócios remanescentes, aos herdeiros, sucessores e ao incapaz não será permitido o ingresso automático na sociedade, cabendo a eles o valor dos respectivos haveres que serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência.

#### **CAPÍTULO XIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Cláusula 13ª. Os Sócios que representem mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão extrajudicial do Sócio que praticar atos de inegável gravidade, por si, por seu representante e ou por seu mandatário, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados como justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente Contrato:

- a) Difamar, injuriar, caluniar ou proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e ou de seus sócios;
- b) Agir com dolo ou má-fé ou ainda buscar beneficiar a si próprio ou a terceiro, em prejuízo da Sociedade;
- c) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetivos sociais;

JUCESP  
17 05 24

d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;

e) Após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a lei, as disposições do contrato social e ou as resoluções e as deliberações da Sociedade;

f) Contribuir para a dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da pessoa jurídica, caso esta seja sócio da Sociedade objeto deste contrato; e

g) Participar, direta ou indiretamente, e/ou conduzir atividades e/ou ter interesses financeiros de empresas que direta ou indiretamente compitam com as atividades da Sociedade.

*Parágrafo único.* A data da resolução da sociedade em relação ao sócio excluído será a da reunião que a tiver deliberado.

#### CAPÍTULO XIV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14ª. Os sócios e os administradores poderão deliberar a qualquer tempo sobre quaisquer questões da sociedade, inclusive alterar livremente este contrato ou dissolver a sociedade.

#### CAPÍTULO XV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 15ª. Aos casos omissos, as regras da sociedade limitada terão a regência supletiva da lei da sociedade anônima.

#### CAPÍTULO XVI - DO FORO

Cláusula 16ª. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em via única que deverá ser levada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de Maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
MAXIMILIAN RIVERA PETERS

\_\_\_\_\_  
PATRICK RIVERA PETERS

